



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

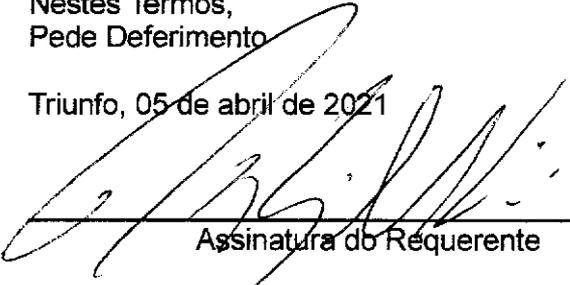
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2021/04/030299
Data Protoc....: 05/04/2021
Hora.....: 13:43
Requerente.: Cotrase Empreendimentos LTDA
CPF/CNPJ....: 13.954.062/0001-84
Numero.....: S/N
Complem.....:
Bairro.....: Barreto
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo rs
Logradouro....: Rua Tv Weigelt
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 67N1599
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317

Solicita Recurso Administrativo, Referente a Tomada de Preços Nº 003/2021, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 5136541362

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 05 de abril de 2021


Assinatura do Requerente

03
Lta

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO

COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.954.062/0001-84, com sede na Rua, Travessa Weigelt, n° 367, Barreto, Triunfo/RS, CEP 95840-000, por seu representante legal, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base no §2° e §3° do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos demonstrados nesta peça:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

De início, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista o que determina o artigo 41, §2° e §3° da Lei Federal n.º 8.666/1993, veja-se:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifos nossos)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O instrumento Convocatório prevê que o recebimento dos envelopes de documentação e das propostas para a licitação ocorrerá no dia 07 de abril de 2021. Portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Outrossim, destaca-se que tal impugnação não deve impedir a participação do licitante até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Assim, uma vez que a data da sessão está marcada para ocorrer no dia 07/04/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 05/04/2021. Logo, em sendo esta impugnação encaminhada em 01/04/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2 – DO PREAMBULO:

A presente licitação trouxe cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A Tomada de Preço 03/2021 tem por objeto o seguinte:

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA NO SETOR DE ATENDIMENTO IMEDIATO URGÊNCIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

1.1. Funcionários, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços serão por conta da Licitante, assim como todos os encargos, além de possíveis danos materiais e ou pessoais causados a terceiros, envolvendo a empresa, correrão ou serão resolvidos por esta sem ônus qualquer para o Município.

1.2. Os serviços deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto ao Fornecimento para a Prefeitura Municipal de Triunfo.

1.3. É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende-se também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir, passa a exposição dos fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

4 – DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA:

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes

06
ZBA

do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Seguindo esse entendimento, o Mestre Hely Lopes Meirelles conceitua a licitação como "*o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*"¹.

Contudo, não é o que se verifica no caso em análise. Ao analisar o instrumento convocatório, principalmente no Item 3, subitem 3.4, inciso II, relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

II - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico, de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) de características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. No(s) atestado(s) deverão constar, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas:

- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas;
- Instalações de gases medicinais;
- Climatização;
- Reformas.

Pelo que se vê, são estas as exigências do edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, sendo isto o que se passa a analisar o item a ser impugnado.

4.1.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE A INSTALAÇÃO DE GASES MEDICINAIS:

É dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora RT, 1997. p. 238.

07
LBA

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração Pública dispõe de certa discricionariedade e deverá avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor.

Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nesse sentido, é o alerta da Especialista Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.”²

Seguindo o mesmo pensamento, o Professor e Jurista Marçal Justen Filho:

“A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado.”³

Nesse compasso, transcreve-se o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que assim estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

²VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Licitações Públicas – Coleção JML Consultoria**. v. 1. JML: Curitiba, 2012. p. 66.

³JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética. 2012. p. 460

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se)

Infere-se do dispositivo constitucional acima reproduzido que cabe à Administração exigir na licitação o que for (i) indispensável para execução do contrato e o que for (ii) imprescindível para verificar a idoneidade das licitantes.

Pois bem, quando o objeto da licitação está relacionado a contratação de serviços com aplicação de material para obra de reforma, a obrigatoriedade relativa a apresentação do atestado de capacidade, por se tratar de obra considerada de engenharia, a qual deve, obrigatoriamente, ser fiscalizada pelo CREA, difere com relação a solicitação do atestado de instalações de gases medicinais.

Veja-se que ao solicitar tal atestado a Administração Pública restringe o certame publico, fazendo com que empresas não possam participar, por ausência de tal atestado.

Assim, o órgão Público não observou o que estabelece a Lei nº. 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada, veja-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Conforme preceitua o artigo acima, a licitação pública destina-se a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e

injustificados, a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade contra o excesso de formalismo.

Assim, com base no artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, o edital deve ser modificado para que seja aceito atestado de instalação de tubulação similar com as de gases medicinais.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ainda, deve-se ter em mente que o Tribunal de Contas da União tem precedentes no sentido de que *a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade*⁴.

Outrossim, em relação à quantificação da similaridade, o Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada no sentido de que *a exigência de comprovação da experiência mediante apresentação de atestados deve se limitar a, no máximo, 50% da quantidade do objeto licitado*⁵; portanto, é salutar que a Administração estabeleça, de forma expressa e objetiva no edital, o quantitativo mínimo a ser comprovado.

Ademais, no presente edital deveria ser observado como exigência obrigatória o item de maior relevância, qual seja, execução de obras civis. Conforme edital paradigma em anexo, a Prefeitura de Bento Gonçalves abriu certame público para a construção de uma Central de Oxigênio para o complexo hospitalar e os atestados solicitados eram apenas de execução de obras civis, pois é o item de maior relevância para o certame.

⁴BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Acórdão n. 1.140/2005 – Plenário*. Relator: Min. Marcos Vinícios Vilça. [S.l.:s.n.], 2005e. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20050822/TC-015-527-2002-4.doc>>.

⁵Tribunal de Contas da União. *Acórdão n. 1.052/2012 – Plenário*. Relator: Min. Marcos Bemquerer. [S.l.: s.n.], 2012e. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=384926>>.

Outrossim, deve ser destacado que a Tomada de Preço 06/2018, realizada para fins de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA constava a mesma exigência de atestado de Instalação tubulação de gases medicinais e apenas uma empresa participou e ganhou com o valor máximo.

Ou seja, a requisição do atestado de Instalação tubulação de gases medicinais viola a ampla concorrência e prejudica a administração pública de conseguir o melhor preço para contratar.

Portanto, impugna o item do edital, para que seja retirada a comprovação através do atestado de Instalação tubulação de gases medicinais, ou, subsidiariamente, seja aceita a comprovação de aptidão para desempenho de atividade através de atestado de instalação de outras tubulações de características similares ao serviço solicitado.

5 – REQUERIMENTOS:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a data fixada para a abertura dos envelopes é 07/04/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentado a restrição da ampla concorrência do edital ora apontada, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação

17
ABA

Requer, caso não seja corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que pede deferimento

Triunfo/RS, 01 de abril de 2021.



COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
DANIEL PINHEIRO VARGAS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO | CPF 825.742.000-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

**EDITAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

O Município de Bento Gonçalves torna público que a Comissão Municipal de Licitações reunir-se-á no dia **06 de ABRIL de 2021, às 13:30 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, Fone (54) 3055-7438 e/ou 3055-7439, Bento Gonçalves-RS, para receber propostas para a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Central de Oxigênio para o Complexo Hospitalar localizado na UPA 24 Horas, neste Município (P.O.R\$ 31.833,86), conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB. Cópia do Edital no site www.bentogoncalves.rs.gov.br.

ELISIANE SCHENATO
Secretária Municipal de Finanças

Avenida Osvaldo Aranha, n° 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br
licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço.

O Município de Bento Gonçalves torna público que fará realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade a contratação do objeto informado no Item 01 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Municipal de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações e as condições deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Central de Oxigênio para o Complexo Hospitalar localizado na UPA 24 Horas, sito a Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 186, bairro Botafogo, neste Município (P.O.R\$ 31.833,86), conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade e minuta de Contrato, que integram esta licitação.

1.1.1. A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

02 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. A licitante poderá se fazer representar, para fins de credenciamento, por Sócio-Gerente/Diretor, Procurador ou Preposto, os quais deverão estar munidos do contrato social, procuração ou credencial.

- a) A procuração deverá dar poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, sendo apresentada em sua forma original ou cópia autenticada, devidamente registrada em cartório e/ou acompanhada do Contrato Social.
- b) A credencial que não tenha sido assinada por sócio gerente ou diretor da empresa deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br
licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

13
JBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

2.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, de qualquer esfera administrativa, aquelas que tiverem sob processo de falência ou concordata, aquelas suspensas temporariamente e/ou impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos, o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e/ou empresa, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, se for servidor ou dirigente do órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar documentação e proposta em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o nº da licitação, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO o invólucro de nº 01 e PROPOSTA o de nº 02.

3.1. O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter:

3.1.1. Habilitação

I - **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº 9854 de 27/10/99);

III – Declaração, em folha timbrada e assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

IV – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, caso os funcionários que irão executar os serviços objeto deste Edital estejam em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, informando o rendimento dos funcionários que estão nessas condições;

a) Em caso negativo, a licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui funcionários nas situações do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009.

3.1.2. Regularidade Fiscal

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III - Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento da Pessoa Jurídica;

IV - Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, emitidos do estabelecimento da Pessoa Jurídica;

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

V - Certificado de regularidade do FGTS, em vigor.

3.1.3. Qualificação Técnica

I - Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

15
104



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

II – Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

III – Prova de capacitação do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior da empresa, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- a) O atestado deverá ser de serviço (s) já concluído (s), devidamente registrado no CREA e/ou CAU e, se emitido após 05/2005, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em conformidade com o art. 30, II § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Para apresentação do (s) atestado (s) deverá (ão) ser observadas as seguintes exigências obrigatórias com relação ao item de maior relevância: **execução de obras civis;**
- c) Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, número da ART e/ou RRT, período de execução – início e término e quantitativos de cada serviço.

IV – Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, indicando cargo ou função compatível com a obra. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa;

V - Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que visitou e/ou tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - **Certidão negativa de falência e concordata da Sede da pessoa jurídica**, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.1.5. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

3.1.6. Declarações sem fins de habilitação

I - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **declaração firmada por contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Modelo do Anexo III);

- a) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima;
- b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao subitem "a", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- d) O prazo de que trata o subitem "b" poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

- e) A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem "b", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

II - Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo II), caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.1.7. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

3.1.8. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, poderá consultada online pela Comissão de Licitações.

3.1.9. Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 - O envelope nº 02 (Proposta) deverá conter:

I - Proposta datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente os preços expressos em valores unitários de cada um dos itens da planilha orçamentária (com BDI), percentual de BDI e encargos sociais aplicados para cada item, o total do material, o total da mão de obra e o valor total geral da planilha, obedecendo ao preenchimento de todos os valores unitários e totais, conforme a ordem numérica estabelecida na planilha orçamentária em anexo a este edital, sob pena de desclassificação da proposta.

- a) Nos preços propostos, deverão estar inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos

18
LBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta Licitação.

b) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

II - Cronograma físico-financeiro da obra;

III - Planilha de BDI aberto;

IV - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

04 - DO PROCEDIMENTO

4.1. No local, dia e hora indicados neste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta).

4.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

4.3. Abertos os invólucros de nº 01, os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

4.4. Serão consideradas inabilitadas, automaticamente, as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

4.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros nº 02 (proposta) em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 4.1, se todas as licitantes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro em ata circunstanciada.

4.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

4.7. Abertos os invólucros de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.8. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

4.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

4.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bento Gonçalves poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

05 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo tipo menor preço, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global.

5.1.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 31.833,86 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

5.2. A Comissão de Licitações solicitará, uma única vez, a correção da proposta de preços quando contiver vício formal, conforme exemplos a seguir:

a) no caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br

licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

unitário;

b) no caso de erro de multiplicação, somatório, arredondamento e/ou erro de transcrição de unidades de medida deverá ser mantido inalterado o preço unitário;

c) no caso de omissão parcial no descritivo do item/subitem que compõe o serviço deverá ser corrigido de acordo com o edital;

d) no caso de inversão de ordem nos descritivos do item/subitem que compõem os serviços.

5.2.1. A recusa injustificada da licitante em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.

5.3. A Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico, para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.

06 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Verificada a ocorrência do empate, será assegurado, como critério do desempate, o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada.

6.3. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.4. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

07 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Para os recursos administrativos serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados e homologados à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no item 5, deste edital.

8.1.1. O processo licitatório deverá manter correspondência com as especificações técnicas, projetos e orçamentos aprovados.

8.2. A adjudicação e homologação do julgamento desta licitação são de competência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

09 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo licitatório e esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

9.2. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora obriga-se a apresentar **registro ou inscrição do responsável técnico** na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro Estado.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br
licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

22
I BA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

9.3. Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, entregue mediante protocolo.

9.4. O PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

10 - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. O objeto da presente Licitação deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

10.1.1. Os defeitos constatados nos serviços por executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do Município.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão dos serviços, conforme medições efetuadas.

11.2. Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1(um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da licitante vencedora.

a) O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

11.3. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND, se cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

11.4. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

11.4.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

11.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da Contratada.

11.6. Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa resultante deste Edital correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Código Reduzido: 1859
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 1237 - Unidades de Pronto Atendimento
Vínculo: 400000 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
Subelemento: 34490519901000000000 - Outras Obras e Instalações

13 - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Avenida Osvaldo Aranha, n.º 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br
licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

24
101



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

13.1.2. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.3. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.4. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.5. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.6. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Bento Gonçalves por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB designa o Engenheiro Lorenzo Sartori – CREA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

219.354, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

14.2. Caberá à licitante vencedora:

- a) apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- b) sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- c) fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- d) matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- e) manter no local das obras um preposto para representá-la;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- g) manter um diário de execução das obras;
- h) assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- i) permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- j) substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- k) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- l) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- m) assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- n) refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- o) efetuar o registro das obras no CREA/RS, em observância a legislação vigente;
- p) instalar e manter no local da obra equipe permanente, sendo que a mesma deverá fornecer e elaborar o Diário de Obras, contendo todas as anotações pertinentes a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças**

obra, em duas vias, devidamente rubricadas pelo responsável técnico e pela fiscalização do Município;

q) designar responsável técnico e preposto com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pela fiscalização, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto deste contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços.

14.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

14.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5. A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.7. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local de coleta dos resíduos sempre que solicitado pela fiscalização.

14.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças**

14.9. É de inteira e expressa responsabilidade da licitante vencedora todas as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto do contrato, incluindo custos de fretes, mão de obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

14.10. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

14.11. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

14.12. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital poderão ser sanadas por meio do telefone (54) 3055.7439 ou (54) 3055.7438 ou solicitadas, por escrito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação, qual seja, Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

14.12.1. As impugnações, esclarecimentos, recursos, contrarrazões, entre outros, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, protocolados diretamente no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

14.13. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.bentogoncalves.rs.gov.br> – Link 'Licitações', sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos e informações.

14.14. O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no endereço e horário já referidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2021.

ELISIANE SCHENATO
Secretária Municipal de Finanças

Parecer Jurídico:

Este Edital de CONCORRÊNCIA nº 007/2021, foi analisado e aprovado em 26/02/2021 pela Assessoria Jurídica, estando de acordo com a legislação vigente, fazendo-se ressalva quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Remeta-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização.

Natália Pozza
Assessora Jurídica
OAB/RS 43.725

Ana Júlia Tesser Merlo
Assessora Jurídica
OAB/RS 73.890

Ciente:

VANDERLEI ALVES DE MESQUITA
Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio

AUTORIZAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

AUTORIZO a abertura de processo licitatório e publicação deste edital na modalidade aprovada pela Assessoria Jurídica, para:

Construção de uma Central de Oxigênio para a UPA 24 Horas.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

CREENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a).
_____, portador (a) de Documento de Identidade com
RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório -
CONCORRÊNCIA N.º 007/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Concorrência n.º 007/2021, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

32
LBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 007/2021 – Concorrência

PREÂMBULO

1. De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado **CONTRATANTE** e;
2. De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 007/2021 – Concorrência e do **Processo Administrativo nº 054/2021**, protocolado sob o nº 2163, em 12 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a **prestação de serviços para a construção de uma Central de Oxigênio para a UPA 24 Horas, no Complexo de Saúde do Trabalhador, sito a Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, neste Município**, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, todos anexos ao Processo Administrativo nº 054/2021, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único – A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ (.....)**, sendo R\$ (.....) de material e R\$ (.....) de mão de obra.

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições que ocorrerão a cada 30

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br

licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

Parágrafo Primeiro – Para a liberação das parcelas a **CONTRATADA** deverá apresentar o Boletim de Medição (BM), devidamente assinado pelo responsável técnico, e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida no Edital nº 007/2021 – Concorrência, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

Parágrafo Terceiro - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br
licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Dotação 1859

11.03 – FMS – ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

1237 - Unidades de Pronto Atendimento

34490519901000000000 – Outras Obras e Instalações

Recurso 4000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão iniciar em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo máximo para a execução da obra é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento da obra dar-se-á:

- I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante “Termo de Aceitação Provisória”, assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Também deverá a **CONTRATADA**:

I - apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

II - sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;

III - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;

IV - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;

V - manter no local das obras um preposto para representá-la;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;

VII - manter um diário de execução das obras;

VIII - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

IX - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

X - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

XI - assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;

XII - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

XIII - assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;

XIV - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;

XV - efetuar o registro das obras no CREA ou CAU, em observância a legislação vigente.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br

[licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:llicitacao@bentogoncalves.rs.gov.br)

36
IBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br

licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

37
SBT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do Edital nº 007/2021 - Concorrência, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 007/2021 - Concorrência, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** designa o servidor **LORENZO SARTORI - CREA/RS 219.354**, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, bem como do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 007/2021 - Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



39
JON

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.
Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 054/2021

Protocolo nº 2163, de 12.02.2021



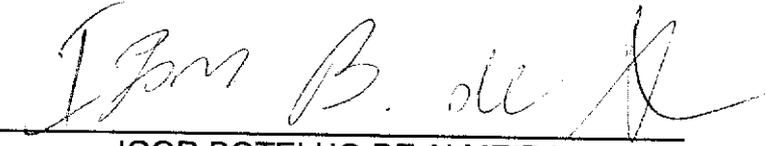
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2021/4/30299
CPF/CNPJ.: 13.954.062/0001-84
Requerente: Cotrase Empreendimentos LTDA
Assunto: Recurso Administrativo
Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	05/04/21	Para análise e providências.

Triunfo, 05 de abril de 2021.


IGOR BOTELHO DE ALMEIDA